



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 904 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 63 (sessenta e três) Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente no Sistema Penitenciário, no âmbito da Superintendência de Assuntos Penitenciários da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 2º - A contratação fica sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, devendo as condições serem fixadas em regulamento que indicará a qualificação exigida, estabelecerá as diretrizes e a forma de apresentação dos títulos, designará a Comissão Julgadora e disporá sobre o critério de julgamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser anunciado em edital, com divulgação na imprensa oficial e particular.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado e terá por termo a nomeação de servidores aprovados em regular concurso público para o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado no Diário Oficial
n.º 4524 do dia 30/06/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 504, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

AutORIZA a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que a Assembleia Legislativa decaiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar (63 (sessenta e três) Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente no Sistema Penitenciário, no âmbito da Superintendência de Assuntos Penitenciários da Secretaria de Estado da Segurança, Justiça e Cidadania.

Art. 2º - A contratação fica sujeita aos princípios de publicidade e de igualdade entre os participantes, devendo as condições serem fixadas em regulamento que indique a qualificação exigida, estabelecendo as funções e a forma de apresentação dos títulos, devendo a Comissão Julgadora e dispor sobre o critério de julgamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser encaminhado em edital, com divulgação na imprensa oficial e particular.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado e terá por termo a nomeação de servidores aprovados em regime de concurso público para o Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Aos contratados temporariamente aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimentos previdenciários.

Art. 5º - O vencimento básico corresponderá ao da classe inicial do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, obedecendo reajuste salarial ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º - É vedado o desvio de função.

Parágrafo único – Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei têm sua lotação na conformidade do Anexo único a esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Guajará-Mirim	14
Ji-Paraná	15
Porto Velho	27
Vilhena	07
TOTAL	63